



O Tribunal Geral da UE anula a decisão da Comissão que ordenou à Alemanha que recuperasse uma parte das subvenções concedidas à Deutsche Post relativas às pensões de reforma dos antigos funcionários dos correios

A Comissão concluiu que existia um auxílio de Estado, apesar de não ter demonstrado que esse cofinanciamento público tinha conferido uma vantagem económica efetiva à Deutsche Post relativamente aos seus concorrentes

A Deutsche Post é uma sociedade anónima constituída em 1995, em resultado da privatização do antigo operador histórico alemão dos serviços postais, a Postdienst (anteriormente Deutsche Bundespost). A Deutsche Post foi obrigada a receber todos os funcionários dos serviços postais da Postdienst e a contribuir para um fundo de pensões em benefício destes. Assim, entre 1995 e 1999, teve que pagar para esse fundo um montante anual de 2,045 milhões de euros. A partir de 2000, esse montante fixo anual foi substituído por um montante correspondente a 33% do total das remunerações dos funcionários empregados pela Deutsche Post. O saldo do custo das pensões era suportado pelo Estado federal. No período compreendido entre 1995 e 2010, o montante total deste encargo assumido pelo Estado federal ascendeu a mais de 37 mil milhões de euros.

Por decisão de 25 de janeiro de 2012¹, a Comissão considerou designadamente² que esse financiamento público das pensões constituía um auxílio de Estado ilegal, incompatível com o mercado interno, na medida em que era desproporcionado. Assim, ordenou à Alemanha que recuperasse da Deutsche Post os montantes correspondentes, mais exatamente no que respeita

¹ Decisão 2012/636/UE, de 25 de janeiro de 2012, relativa à medida C 36/07 (ex NN 25/07) da Alemanha em favor da Deutsche Post AG (JO 2012, L 289, p. 1). **Recorde-se:** na sequência de um procedimento de investigação formal aberto em 1999, a Comissão, por decisão de 19 de junho de 2002 (2002/753/CE), considerou que a Alemanha tinha concedido à Deutsche Post um auxílio de 572 milhões de euros incompatível com o mercado comum, graças ao qual aquela tinha podido cobrir os prejuízos causados por uma política de descontos no que respeita ao serviço de transporte de encomendas porta-a-porta aberto à concorrência. Em recurso interposto pela Deutsche Post, o Tribunal Geral anulou essa decisão por acórdão de 1 de julho de 2008, *Deutsche Post/Comissão* ([T-266/02](#)), porque a Comissão não tinha demonstrado a existência de uma vantagem para a Deutsche Post. Com efeito, a Comissão não tinha, designadamente, efetuado uma análise circunstanciada de todas as transferências de recursos estatais de que a Deutsche Post tinha beneficiado e de todos os custos associados à prestação do serviço universal que ela devia suportar, de modo a determinar se as transferências em causa correspondiam a uma sobrecompensação ou a uma subcompensação em seu benefício ou em seu prejuízo. Por acórdão de 2 de setembro de 2010, *Comissão/Deutsche Post* ([C-399/08 P](#)), o Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso interposto pela Comissão do acórdão do Tribunal Geral de 2008. Em 12 de setembro de 2007, a Comissão decidiu completar a decisão de abertura do procedimento de 1999 a fim de proceder a uma investigação global sobre todas as distorções de concorrência decorrentes da concessão de recursos estatais à Deutsche Post. Por acórdão de 18 de setembro de 2015, *Deutsche Post/Comissão* ([T-421/07 RENV](#)), o Tribunal Geral, no âmbito de uma remessa ordenada na sequência de um recurso interposto no Tribunal de Justiça, anulou a decisão de 2007, declarando que a Comissão tinha reaberto um procedimento formal de investigação completamente encerrado para adotar uma nova decisão sem revogar ou retirar a decisão de encerramento do procedimento. Por último, em 10 de maio de 2011, a Comissão decidiu «ampliar» novamente o procedimento iniciado em 1999 para efetuar uma análise aprofundada do financiamento público das pensões de que a Deutsche Post tinha beneficiado desde 1995. A Deutsche Post interpôs recurso desta decisão de 2011, que ainda se encontra pendente no Tribunal Geral ([T-388/11](#), *Deutsche Post/Comissão*).

² Na mesma decisão, a Comissão considerou também que determinadas transferências públicas a favor da Deutsche Post eram um auxílio de Estado compatível com o mercado interno e que as garantias públicas pelas quais a Alemanha se constituía garante das dívidas contraídas pela Deutsche Bundespost antes da sua transformação em três sociedades anónimas deviam ser analisadas como um auxílio existente. Estes outros aspetos não são objeto do presente recurso.

às subvenções concedidas a partir de 1 de janeiro de 2003. A Comissão calculou que o montante a recuperar se situava entre os 500 milhões de euros e os 1 000 milhões de euros³.

A Alemanha⁴ interpôs recurso dessa decisão⁵ para o Tribunal Geral da União Europeia, alegando designadamente que a Comissão tinha qualificado, erradamente, de auxílio de Estado o cofinanciamento público das pensões. Com efeito, para chegar a essa conclusão, a Comissão deveria ter demonstrado, antes de mais, que o cofinanciamento público das pensões dos funcionários dos serviços postais recebidos pela Deutsche Post constituía uma vantagem económica efetiva para esta última relativamente aos seus concorrentes.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal dá provimento ao recurso da Alemanha e anula a decisão da Comissão na medida em que esta respeita às subvenções relativas às pensões.

O Tribunal recorda que a qualificação de uma medida pressupõe que essa medida confira ao seu beneficiário uma vantagem económica relativamente aos seus concorrentes. É na apreciação da própria existência de um auxílio de Estado que essa vantagem deve ser provada e não na fase em que a Comissão aprecia, a jusante, se o auxílio é compatível com o mercado interno. Ora, foi precisamente nessa fase que a Comissão procurou demonstrar a existência de uma vantagem económica seletiva.

O facto de a Alemanha ter assumido parcialmente o custo das pensões dos antigos funcionários não basta, em si, para provar que a Deutsche Post foi beneficiada relativamente aos seus concorrentes privados. Com efeito, os encargos com pensões de funcionários, que beneficiam de um estatuto privilegiado e dispendioso, não fazem parte dos custos que normalmente oneram o orçamento de uma empresa.

Assim, é perfeitamente possível que, na sequência do cofinanciamento público das pensões, a Deutsche Post, embora sendo menos prejudicada do que anteriormente, continue a sê-lo relativamente aos seus concorrentes ou se encontre em igualdade com eles, sem ser, em consequência, beneficiária de uma vantagem.

Só os montantes que eventualmente excedam o necessário para alinhar o custo das pensões impostas à Deutsche Post antes de 1995 pelo custo suportado pelos seus concorrentes seriam suscetíveis de conferir a esta última tal vantagem e, conseqüentemente, de constituir um auxílio de Estado.

Não tendo demonstrado, na fase da sua apreciação da existência de um auxílio de Estado, que a Deutsche Post beneficiava dessa vantagem, a Comissão cometeu um erro de direito que implica a anulação da parte da decisão respeitante às subvenções relativas às pensões controvertidas.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

³ V. MEMO/12/37 da Comissão, de 25 de janeiro de 2012.

⁴ A Deutsche Post também interpôs recurso desta decisão, que ainda se encontra pendente no Tribunal Geral (processo [T-152/12](#), *Deutsche Post/Comissão*).

⁵ Unicamente no que concerne à parte respeitante às subvenções relativas às pensões.